



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 115

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo .....	1	14	
Governadoria.....		15	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais .....	2	15	24
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		15	24
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		25
Secretaria de Estado de Saúde .....	4	16	25
Secretaria de Estado de Mobilidade .....		17	28
Secretaria de Estado de Educação .....	5	17	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....	5		28
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	6		28
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	10		
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		18	29
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....			30
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....		20	31
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	12	21	31
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude .....		21	
Secretaria de Estado de Cultura.....	12		
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	12	22	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		23	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		23	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	12	23	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Dos Territórios.....	13		
Ineditoriais .....			32

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.415, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de proposta da política de modernização da gestão de transportes logísticos do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para elaboração de proposta da política de modernização da gestão de transportes logísticos do Distrito Federal, com o objetivo de:

I - avaliar o embasamento legal vigente sobre a gestão da frota de veículos oficiais e, caso necessário, propor seu aperfeiçoamento;

II - avaliar a estrutura e procedimentos vigentes da frota de veículos oficiais e, caso necessário, indicar melhorias na qualidade dos serviços e reduzir custos;

III - elaborar proposta da política de modernização da gestão de transportes logísticos; e

IV - elaborar proposta de plano diretor e demais planos de gestão para a implementação da política de modernização da gestão de transportes logísticos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto por representantes dos seguintes órgãos do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/DF;

II - Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF;

III - Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF e

IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social - SSP/DF.

Parágrafo único. Os representantes do Grupo de Trabalho deverão ser indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos à SEPLAG/DF, no prazo de 5 dias úteis, a contar da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 3º A coordenação do Grupo de Trabalho compete ao representante da SEPLAG/DF.

Art. 4º A SEPLAG/DF pode convidar outros órgãos, entidades e instituições para integrar o Grupo de Trabalho ou para participar de atividades específicas promovidas por este.

Art. 5º Compete ao Secretário de Estado da SEPLAG/DF, no âmbito do Grupo de Trabalho:

I - supervisionar as atividades exercidas;

II - designar por ato específico seus representantes;

III - convidar outros órgãos, entidades e instituições para o integrarem; e

IV - aprovar os estudos elaborados.

Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho é de 90 dias, contados a partir de sua instalação, com a entrega da respectiva proposta a que se refere o caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília.  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### TERMO DE RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01 /2016.

Estabelece ações conjuntas entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás, por suas Secretarias de Estado de Saúde, com o intuito de cooperação ao controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* à população dos Municípios localizados na Região do Entorno de Brasília-DF. CONSIDERANDO a forte expansão da dengue em todo o território brasileiro nas últimas décadas, cujos fatores determinantes são, dentre outros, o crescente e intenso fluxo de pessoas e cargas entre os vários territórios, o crescimento e ocupação desordenada dos centros urbanos e a distribuição desigual de serviços básicos como água tratada, esgotamento sanitário e coleta de lixo; CONSIDERANDO a atual situação de emergência em saúde pública decretada pelo governo brasileiro, por meio da Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, em função da alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil e posterior declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência em saúde pública internacional; CONSIDERANDO a posição geográfica de Goiás no território nacional e a posição contígua do Distrito Federal ao Estado-membro; CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual nº 8.500, de 09 de dezembro de 2015, que declara emergência em saúde pública no Estado de Goiás, e o disposto nos Decretos distritais nºs 36.279/2015, e 37.059/2016, este último que prorroga a situação de emergência no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em razão do risco de epidemia por doenças infecciosas virais; CONSIDERANDO que as medidas tradicionais aplicadas ao controle da dengue e ao combate do *Aedes aegypti* em todo o país nas últimas décadas necessitam de urgente articulação, organização e readequação de novas medidas eficazes e eficientes no enfrentamento da atual emergência; Os Governadores do Distrito Federal e Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com a participação dos respectivos Secretários de Estado e Distrital da Saúde, estabelecem:

Art. 1º Ficam definidos os 03 (três) eixos de alcance e cooperação deste Termo de Resolução Conjunta entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás para atuação nos Municípios goianos que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF):

I - vigilância entomológica, controle de vetores e zoonoses;

II - atenção básica;

III - vigilância epidemiológica.

Art. 2º Serão objeto de atuação conjunta nas ações de vigilância entomológica, controle de vetores e zoonoses os seguintes itens:

I - repasse de informações, da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO - à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF -, dos municípios prioritários do entorno do Distrito Federal como: população total, número de imóveis quantidade de Agentes de Combate às Endemias - ACE -, quantidade Agentes Comunitários de Saúde - ACS -, e bairros com maior circulação viral e áreas não cobertas;

II - realização de seminário entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás;

III - curso de integração ACE, ACS e voluntários;

IV - definição de cronograma para realização de trabalhos em campo;

V - apoio na disponibilização de recursos humanos: força-tarefa do Distrito Federal (Exército, Aeronáutica, Marinha, Polícia Militar, Bombeiros etc.) para atuação em mobilização social e manejo ambiental de combate ao vetor nos municípios do Entorno;

VI - fornecimento de equipamentos de proteção individual;

VII - fornecimento de equipamentos e veículos de combate ao *Aedes aegypti*;

VIII - compartilhamento de software e hardware e de novas tecnologias;

IX - realização de testes biológicos, testes de insumos e derivados;

X - compartilhamento de métodos alternativos nas ações de combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 3º Serão objeto de atuação conjunta nas ações e atenção básica:

I - reforço na força-tarefa de mobilização social;

II - diagnóstico e assistência - disponibilização de quantitativo de cartões de acompanhamento da dengue que deverão ser utilizados por todos os municípios para facilitar o acolhimento e o encaminhamento de pacientes;

III - reforço na implantação e uso do cartão de acompanhamento.

Art. 4º Serão objeto de atuação conjunta nas ações da vigilância epidemiológica:

I - agilidade nas notificações de agravos compulsórios e na digitação dos dados no SINAN Online e SiNAN Net.

II - definição conjunta de fluxos e instituição de canais estreitos de comunicação com a Vigilância em Saúde da SES/DF e a vigilância em Saúde da SES/GO e Regionais de Saúde do Entorno para informação de agravos compulsórios (disponibilizar contatos, telefones e e-mail);

III - realização de contatos imediatos por telefone para casos de Zika vírus e doenças com necessidade de tratamento imediato;

IV - resultados de exames realizados pelos laboratórios de saúde pública de um e outro entes estatais, e a verificação de possibilidade de encaminhamento direto de informações entre os referidos órgãos públicos;

V - desenvolver ações de educação em Saúde.

Brasília, 17 de maio de 2016.

RODRIGO ROLLEMBERG

Governo do Distrito Federal

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Governo do Estado de Goiás

em exercício

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 95, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Instrução Normativa nº 84, de 24 de agosto de 2015, que dispõe sobre as normas de trabalho atinentes às atividades de escalas de serviços no âmbito da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com os Superintendentes, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VI, do art. 3º e incisos II, IV e V, do art. 5º, e em conformidade com o art. 2º, ambos da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º O § 3º, do artigo 5º, da Instrução Normativa nº 84, de 24 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ...

§ 3º É de 120 (cento e vinte) horas o limite máximo de adicional noturno por mês".

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA - Diretora Presidente, WAGNER MARTINS RAMOS - Diretor Presidente Adjunto, LUCILENE ABREU DA SILVA NOGUEIRA - Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas, PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO - Superintendente de Fiscalização de Obras, ADRIANA MOREIRA DIAS - Superintendente de Fiscalização de Atividades Ambientais e Urbanas, FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO - Superintendente de Administração e Logística, SANDRO ROBERTO DE FARIAS Superintendente de Gestão e Planejamento - em exercício, ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES - Superintendente de Operações.

### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 01/04/2016 À 30/04/2016. (\*)

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelo artigo 28 da instrução normativa nº 53 de 07 de fevereiro de 2012, RESOLVE DECLARAR abandono dos bens conforme abaixo discriminados: AUTO DE APREENSÃO Nº D038536 de 01/04/2016, 17 Micro card (cartão memória). AUTO DE APREENSÃO Nº D038537 de 01/04/2016, 16 Garrafas de plástico, 01 Copo de alumínio, 33 Meias diversas, 60 Garrafas de plástico, 285 Meias diversas, 01 Chapéu de cor preta e branca, 01 Lençol de cor preta. AUTO DE APREENSÃO Nº D046413 de 01/04/2016, 09 Balões de lula 13-171, AUTO DE APREENSÃO Nº D047394 de 01/04/2016, 01 Caixa de isopor s/tampa, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D048077 de 01/04/2016, 45 Tapetes, 46 Telas 3D. AUTO DE APREENSÃO Nº D048078 de 01/04/2016, 02 Caixas de som, 01 Violão, 01 Pandeiro, 09 Bancos de plástico,

01 Caixa sem alto-falantes, 03 Pedestal, 02 Tripé p/ caixa de som, 01 DVD Semp-toshiba, 01 Mesa de som, 02 Microfone. AUTO DE APREENSÃO Nº D048079 de 01/04/2016, 03 Extensões, 01 Extensão, 01 Mesa dobrável, 03 Cabos para caixa de som. AUTO DE APREENSÃO Nº D058209 de 01/04/2016, 02 Caixas de isopor, 01 Carrinho de supermercado, 01 Carrinho de carga, 17 Carteiras. AUTO DE APREENSÃO Nº D058210 de 01/04/2016, 01 Carrinho de supermercado, 02 Lona Plástica, 05 Caixas plásticas, 01 Cadeira de madeira, 01 Banqueta. AUTO DE APREENSÃO Nº D058378 de 01/04/2016, 01 Carrinho de carga, 01 Caixa de isopor média c/tampa, 02 Pano de prato. AUTO DE APREENSÃO Nº D058379 de 01/04/2016, 01 Caixa de isopor pequena c/tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D032569 de 02/04/2016, 01 Celular LG cor azul -IMEI : 358747-03-179084-7,01 Celular, Nokia - IMEI : 351949/03/864642/1, 01 Celular Samsung - IMEI : 355445/05/784249/2 - sem bateria, 72 Baterias para celular Usadas. AUTO DE APREENSÃO Nº D046264 de 02/04/2016, 35 Relógios diversos marcas (falsificados), 60 Oculos diversas marcas. AUTO DE APREENSÃO Nº D046418 de 02/04/2016, 10 Pulseiras (bijuterias), 04 Cordões (bijuterias). AUTO DE APREENSÃO Nº D048033 de 02/04/2016, 01 Celular Sony cor preta -IMEI:35156602-61-6851-3, 01 Celular Samsung branco -IMEI: 358200/90/030986/9, 01 Celular Nokia -IMEI: 0518253kl07G3 - sem bateria, 01 Celular LG preto - IMEI: 358193-04-108192-9, 01 Celular LG cinza/preto - IMEI: 358378-05-817879-7. AUTO DE APREENSÃO Nº D058408 de 02/04/2016, 01 Mesa de ferro, 01 Caixa de isopor pequena. AUTO DE APREENSÃO Nº D038538 de 03/04/2016, 174 Peças de roupas femininas. AUTO DE APREENSÃO Nº D038539 de 03/04/2016, 58 Pares de meias, 08 Calcinhas. AUTO DE APREENSÃO Nº D038434 de 01 Carrinho (recipiente para Côco), 01 furador de côco, 01 pacote de copos descartáveis aberto, 02 Bancos de plástico na cor verde, 28 recipiente p/ água de coco, 01 Guarda-sol lilás, 01 Caixa de isopor 30 lts. AUTO DE APREENSÃO Nº D038540 de 03/04/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058.311 de 03/04/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D046.419 de 04/04/2016, 250 Correias de sandálias, 48 Pares de cadarço, 52 Pilhas pequenas AAA, 02 Pulseiras de couro p/relógio, 02 Oculos de sol, 02 Massageador, 01 Boné, 02 Carteira de bolso. AUTO DE APREENSÃO Nº D058380 de 04/04/2016, 02 Caixas de isopor pequena com tampa, 03 Garrafas de Café, 01 Garrafa Térmica de 3 lts azul, 01 Tripé completo, 01 Tupeir média, 01 Tuperr pequena, 01 Caixa de compras, 01 Bandeja pequena. AUTO DE APREENSÃO Nº D038653 de 04/04/2016, 07 Caixas de isopor, 07 Caixa de isopor. 01 Saco com copos descartáveis (velhos usados), 05 Carrinhos de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D046041, 04 Vestidos de malha, 13 Blusas femininas, 03 Saias rendadas, 01 Short rendado, 272 unidades de meias. AUTO DE APREENSÃO Nº D046323 de 04/04/2016, 01 Celular Samsung Dual chips, IMEI: 352573/06/12507314. AUTO DE APREENSÃO Nº D022944 de 05/04/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Carrinho de carga, 02 Caixas de isopor pequena, 01 Cesta plastica. AUTO DE APREENSÃO Nº D058211 05/04/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058339 de 05/04/2016, 01 Mochila de pano cor preta, 02 Caixas de Plástico, 06 Garrafinhas de água mineral. AUTO DE APREENSÃO Nº D058011168 de 06/04/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D040211 DE 06/04/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D011169 de 07/04/2016, 05 Carrinhos de supermercado, 15 mesas de ferro, 08 Cadeiras de ferro, 06 Cadeiras de plástico, 01 Banqueta de plástico. AUTO DE APREENSÃO Nº D058281 de 07/04/2016 16 Redes de pano, 02 Redes tipo acento. AUTO DE APREENSÃO Nº D040185 DE 07/04/2016, 02 Grades p/ DVDs. AUTO DE APREENSÃO Nº 040210 de 07/04/2016, 02 Grades de arame, 02 Guarda-sol. AUTO DE APREENSÃO Nº D014781 de 07/04/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058361 de 07/04/2016, 04 Caixas plásticas, 01 Caixa de isopor s/ tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D058362 de 07/04/2016, 01 Lona plastica, 01 mesa plastica (danificada). AUTO DE APREENSÃO Nº 058212 de 07/04/2016, 02 Caixas de isopor, 01 Bolsa Térmica. AUTO DE APREENSÃO Nº D046361 de 08/04/2016, 05 Grades p/ Dvds. AUTO DE APREENSÃO Nº D017486, 08/04/2016, 02 Carrinhos de supermercado, 01 Bicicleta amarela (usada). AUTO DE APREENSÃO Nº D011170 de 08/04/2016, 04 Caixas de isopor, 01 isopor s/tampa, 02 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D046265, de 08/04/2016, 01 Vidro de perfume (essencial estil), 02 Jaquetas de couro (1 preta e 1 marrom). AUTO DE APREENSÃO Nº D046961de 09/04/2016, 01 Barraca (usada) com estrutura de ferro. AUTO DE APREENSÃO Nº D035479 de 09/04/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058282 de 11/04/2016, 01 Caixa de isopor, 02 Caixas de isopor s/tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D011171 de 11/04/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D011104 de 11/04/2016, 02 Carrinhos de supermercado, 01 Caixa Térmica. AUTO DE APREENSÃO Nº D011172 de 11/04/2016, 16 Controle remotos de TV, 09 Cadeados, 01 Carrinho de carga, 02 Carrinho de supermercado, 03 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058898 de 11/04/2016, 07 Chips da Claro. AUTO DE APREENSÃO Nº D025899 de 11/04/2016, 01 Chips da Tim. AUTO DE APREENSÃO Nº D040379 de 11/04/2016, 02 Caixas de isopor s/ tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D036793 de 11/04/2016, 02 Caixas de isopor s/tampa, 01 tampa de caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D046453 de 11/04/2016, 01 Manequim de Pvc (torax), 14 Cabides de plástico, 53 Blusas, camisetas, 01 Pano azul. AUTO DE APREENSÃO Nº D014785 de 11/04/2016, 02 Caixas de isopor s/tampa, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D014786 de 11/04/2016, 02 Caixas de isopor, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D058214 de 11/04/2016, 05 Carregadores de celular, 01 Fone de ouvido, 01 Oculos, 01 Antena de TV, 01 Tesoura (usada). AUTO DE APREENSÃO Nº D040188 de 12/04/2016, 01 Cesta plastica vermelha. AUTO DE APREENSÃO Nº D040187 de 12/04/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de Carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D040186 de 12/04/2016, 01 Caixa de isopor c/tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D058601 de 12/04/2016, 07 Pct de Carvão, 01 Banco de plástico laranja, 07 Bancos de plástico preto, 01 Churrasqueira de ferro, 01 Mesa de ferro, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

APREENSÃO Nº D058603 de 12/04/2016, 06 Carrinho de Carga, 04 Caixas de isopor (danificada), 01 Cooler da Vivo, 01 Cegueta, 01 Bandeja de alumínio. AUTO DE APREENSÃO Nº D046042 de 12/04/2016, 01 Caixa de isopor s/tampa, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058.381 de 13/04/2016, 02 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058282 de 13/04/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D047082 de 13/04/2016, 05 Camisetas, 05 Cabides plásticos. AUTO DE APREENSÃO Nº D058383 de 13/04/2016, 03 Carrinhos de supermercado, 30 Camisetas, 01 Camiseta. AUTO DE APREENSÃO Nº D058.384 de 14/04/2016, 110 Jornais (hora H), 03 Jornais (de Brasília). AUTO DE APREENSÃO Nº D058386 de 14/04/2016, 17 Pcts de Guardanapos, 01 Balcão de vidro, 01 Vasilha plastica, 01 Baú de ferro (quebrado). AUTO DE APREENSÃO Nº D058387 de 14/04/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Guarda-sol, 01 Botijão de gás (2kg), 01 Guarda-sol. AUTO DE APREENSÃO Nº D038489 de 14/04/2016, 01 Caixa de isopor s/tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D038.490 de 14/04/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Madeirite. AUTO DE APREENSÃO Nº D038491 de 14/04/2016, 01 Bicicleta de brinquedo (pequena). AUTO DE APREENSÃO Nº D040189 de 14/04/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058256 de 14/04/2016, 01 Caixa Box Térmica vermelha (Cooler). AUTO DE APREENSÃO Nº D058312 de 14/04/2016, 01 Caixa de isopor pequena. AUTO DE APREENSÃO Nº D058.411 de 14/04/2016, 01 Carrinho de picolé, 02 Vasilhas com colheres plastica e 01 Concha p/ sorvete. AUTO DE APREENSÃO Nº D058412 de 14/04/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D058313 de 14/04/2016, 01 Caixa Térmica, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D038492 de 14/04/2016, 01 Caixa térmica, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D053308 de 15/04/2016, 01 Caixa plastica. AUTO DE APREENSÃO Nº D053309 de 15/04/2016, 01 Tenda azul. AUTOP DE APREENSÃO Nº D058413, 06 Garrafas de café, 01 Porta guardanapo. AUTO DE APREENSÃO Nº D058415 de 15/04/2016, 05 Garrafas de café, 01 Vasilha plastica plastica, 01 Forma pequena, 02 Formas de bolo, 02 Cesta, 01 Forma plastica, 03 Banquetas de plastico. AUTO DE APREENSÃO Nº D058416 de 15/04/2016, 03 Garrafas de café, 03 Caixa Térmicas s/ tampa, 04 Jarras de plastico p/ suco. AUTO DE APREENSÃO Nº D011.105 de 15/04/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Guarda -sol. AUTO DE APREENSÃO Nº D022945 de 15/04/2016, 01 Cadeira de ferro, 01 Cadeira de madeira, 84 Panos de chão. AUTO DE APREENSÃO Nº D047397 de 15/04/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D014787 de 15/04/2016, 07 Carregadores de celular, 25 Cabos de carregadores de celular, 03 Microfone p/ celular. AUTO DE APREENSÃO Nº D022947 de 15/04/2016, 02 Caixa de isopor, 01 Carrinho de carga, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D036794 de 15/04/2016, 02 Carrinhos de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D040380 de 15/04/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058215 de 15/04/2015, 01 Carrinho de supermercado, 04 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058390 de 16/04/2016, 01 Carrinho de Picolé, 01 Pano de prato, 01 Potinho plastico. AUTO DE APREENSÃO Nº D031285 de 16/04/2016, 433 Estacas de Bambu. AUTO DE APREENSÃO Nº D058314 de 17/04/2016, 01 Botijão de gás (13kg). AUTO DE APREENSÃO Nº D053311 de 17/04/2016, 03 Caixas de isopor, 02 Carrinhos pequenos. AUTO DE APREENSÃO Nº D058.216 DE 17/04/2016, 01 Carrinho de Supermercado, 10 Helicópteros (brinquedo pequenos). AUTO DE APREENSÃO Nº D 058.420 de 17/04/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D031286 de 19/04/2016, 02 Colchonetes pequenos, 10 Barracas de Camping, 01 Fogão Semi-industrial e acessórios, 01 Lona de camping. AUTO DE APREENSÃO Nº D031287 de 19/04/2016, 10 Barracas de Camping, 02 Alavancas, 01 Cabo liso de madeira, 01 Cavadeira articuladora, 01 Rastelo, 01 Martelo, 01 Serrote, 01 Enxada, 01 Arco de serra, 01 Geladeira. AUTO DE APREENSÃO Nº D 31288 de 19/06/2016, 02 Fogões Semi-industrial e acessórios, 01 Facão, 01 Foice, 01 Cavador, 01 Aparador de grama (Tramontina), 02 Cobertores, 01 Bolsa com Lençóis, 01 Tapete. AUTO DE APREENSÃO Nº D058421 de 19/04/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058423 de 19/04/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058424 DE 19/04/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de supermercado, 02 Banguetas de plastico. AUTO DE APREENSÃO Nº D058391 de 20/04/2016 de 07 Calcinhas. AUTO DE APREENSÃO Nº D058392 de 20/04/2016, 01 Mochila. AUTO DE APREENSÃO Nº D058393 de 20/04/2016, 01 Aparelho de celular LG. AUTO DE APREENSÃO Nº D001191 de 20/04/2016, 01 Carrinho de Carga, 02 LoOnas azul (danificadas), 01 Caixa de isopor pequena. AUTO DE APREENSÃO Nº D011334 de 20/04/2016, 02 Caixas de isopor pequenas s/tampa, 02 Caixa de isopor s/tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D011890 de 20/04/2016, 01 Caixa de isopor s/tampa e danificada. AUTO DE APREENSÃO Nº D 058551 de 20/04/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D011173 de 20/04/2016, 01 Reboque com estrutura publicitaria. AUTO DE APRESNSÃO Nº D027461 de 20/04/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D046259 de 20/04/2016, 01 Óculos de marca (Gucci preto), 01 Celular Samsung Branco IMEI: 353340/05-103113/09, 01 Celular Motorola preto IMEI: 35640041131075, 03 Celulares Motorola imei: 353633044780634- 3547230418341270-, 3547230400848980, 01 Aparelho celular LG IMEI: 355606-06-220897-5, 01 Aparelho celular preto IMEI: 306410496, 01 Iphone celular s/ imei. AUTO DE APREENSÃO Nº D048051 de 20/04/2016, 01 Celular marca Motorola IMEI: 359324055584040. AUTO DE APREENSÃO Nº D040190 de 20/04/2016, 01 Canivete suíço com capa, 11 Carregadores de celular, 02 Carregadores universal (original), 68 Baterias de celular, 01 Cartão p/celular Sandisk, 03 Cabos USB, 02 Carregadores p/ celular veicular, 01 Mouse p/ computador, 12 Fones de ouvido, 01 Celular Danificado, 01 Mochila usada. AUTO DE APREENSÃO Nº D011888 de 21/04/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058552 de 21/04/2016, 02 Caixas de isopor, 01 Carrinho de supermercado (danificado), 01 Carrinho de supermercado . AUTO DE APREENSÃO Nº D011106 de 21/04/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Caixa de isopor , 08 Porta cartões, 01 Carregador p/ celular. AUTO DE APREENSÃO Nº D011107 de 21/04/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058553 de 22/04/2016, 04 Bolas de futebol (capotão = Couro sintético), 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D040191 de 22/04/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D001190 de 23/04/2016, 63 Perfumes diversos (falsificados), 01 Bolsa preta, 01 Perfume, 01 Carrinho de Carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D047448 de 23/04/2016, 08 Capas de celular. AUTO DE APREENSÃO Nº D058501 de 23/04/2016, 01 Aparelho celular IMEI: 01369.0003548057. AUTO DE APREENSÃO Nº D058607 de 23/04/2016, 67 Oculos de sol, 24 Relógios (falsificados), 14 Colares diversos, 36 Alianças, 01 Maleta. AUTO DE APREENSÃO Nº D022948 de 23/04/2016, 02 Mostruários p/ Tatuagens, 01 Bolsa pequena, 01 Mochila pequena. AUTO DE APREENSÃO Nº D055680 de 23/04/2016, 09 Aparelhos de celular, sendo: 01 Samsung preto IMEI: 357049105219113, 01 Samsung preto IMEI: Inlegivel, 01 Microsoft Preto IMEI: 351850073141825, Nokia amarelo (quebrado), IMEI 357430/05/154312/0, 01 Samsung preto pequeno, IMEI: Inlegivel, 01 Motorola preto IMEI: 358080013763971, 01 Samsung vermelho, IMEI: 352364/04/132180/7, 01 Samsung brancos, IMEI: 355780/05/355391/1, 01 Multilzaer Rosa, IMEI 1492-12-3711, e 14 Bateias de celular, 02 Oculos de sol, 15 Relógios, diversas marcas, 01 Mochila (velha). AUTO DE APREENSÃO Nº D011174 de 24/04/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Mochila Denlex, 06 Telas mostruário p/ dvds. AUTO DE APREENSÃO Nº D027462 de 24/04/2016, 01 Mochila cinza (rasgada). AUTO DE APREENSÃO Nº D058801 de 24/04/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058802 de 24/04/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058803 de 24/04/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058804 DE 24/04/2016, 01

Triciclo com caixa p/ picolé. UTO DE APREENSÃO Nº D058555 de 24/04/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D027.464 de 25/04/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Churrasqueira. AUTO DE APREENSÃO Nº D027465 de 25/04/2016, 01 Carrinho de Carga (grande vermelho), 01 Cadeira de madeira, 02 Cadeiras de plásticos (verdes), 03 Banquetas de plastico (preta). AUTO DE APREENSÃO Nº D011175 de 25/04/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058556 de 25/04/2016, 72 Fones de Ouvido, 17 Carregadores variados, 20 Cabos USB diversos, 03 Cartões de memoria, 08 Cartões de memoria, Pen-drive diversos, 13 Baterias auxiliar modelo variados, 220 Capas p/ celular diversas. AUTO DE APREENSÃO Nº D058557 de 25/04/2016, 160 Brincos e pircing variados, 27 Pulseiras diversas, 06 Colares variados, 01 Banqueta tipo camping, 02 Tecidos amarelo. AUTO DE APREENSÃO Nº D058285 de 26/04/2016, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D003356 de 27/04/2016, 01 Betoneira Industrial. AUTO DE APREENSÃO Nº D022949 de 27/04/2016, 12 Bolsa femininas. AUTO DE APREENSÃO Nº D047083 DE 27/04/2016, 02 Carrinhos de supermercado, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D047399 de 27/04/2016, 26 Carregadores (sendo 11 Power Bank e 15 carregadores. AUTO DE APREENSÃO Nº D058217, 04 Caixas de isopor, 01 Carrinho de supermercado, 56 Adesivos p/ Unhas. AUTO DE APREENSÃO Nº D058805 de 27/04/2016, 01 caixa Térmica, 01 Banqueta preta. AUTO DE APREENSÃO Nº D058806 de 27/04/2016, 01 Guarda-sol, 01 Cavalete de ferro. AUTO DE APREENSÃO Nº D058807 de 27/04/2016, 01 caixa de isopor, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D058808 de 27/04/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058809 de 27/04/2016 109 Peças de escultura pequenas. AUTO DE APREENSÃO Nº D058345, 165 Pares de meias e 70 Calcinhas. AUTO DE APREENSÃO Nº D040192 de 28/04/2016, 02 Carrinhos de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D058394 de 28/04/2016, 01 Guarda-sol, 01 Mesa de ferro, 01 Mesa de madeira(Inutilizada), 01 Caixa plastica, 01 Carrinho de pedreiro. AUTO DE APREENSÃO Nº D058395, 01 Carrinho de ferro, 01 Caixa Térmica, 01 Caldeirão de alumínio, 01 Rede, 03 Caixas plastica, 01 Caixa plastica, 01 Pegador de alumínio, 01 Faca, 02 Churrasqueiras (1 inutilizada ). AUTO DE APREENSÃO Nº D058577 de 28/04/2016, 01 Carrinho de mercado, 01 Caixa de isopor s/tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D058218 de 29/04/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058811 de 29/04/2016, 15 Bambolês variados, 49 Vestidos infantis (fantasias). AUTO DE APREENSÃO Nº D058813 de 29/04/2016, 03 Mesas de plastico amarelas, 11 Cadeiras de plastico amarelas. AUTO DE APREENSÃO Nº D036.799 de 29/04/2016, 41 Camisetas diversas, 01 Bermuda, 01 Bolsa, 01 Tecido. AUTO DE APREENSÃO Nº D058.316 de 29/04/2016, 01 Cadeira de ferro, 01 Caixa Térmica (vermelha). AUTO DE APREENSÃO Nº D036.798 de 29/04/2016, 03 Toucas diversas, 60 Pares de meias diversas, 01 Mala plastica, 01 Tecido. AUTO DE APREENSÃO Nº D040.194 de 29/04/2016, 01 Carrinho de supermercado pequeno. AUTO DE APREENSÃO Nº D040193 de 29/04/2016, 05 Revistas diversas, 02 Cangas. AUTO DE APREENSÃO Nº D040195 DE 29/04/2016, 01 Carrinho de Pedreiro. AUTO DE APREENSÃO Nº D058578 de 29/04/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D 058812 de 29/04/2016, 01 caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058814 de 29/04/2016 , 02 Garrafas de café pequenas, 01 Caixa de isopor, 01 Vasilha plastica pequena. AUTO DE APREENSÃO Nº D040196 de 29/04/2016, Tecido com varias bijuterias (50 peças) artesanatos. AUTO DE APREENSÃO Nº D040197 de 29/04/2016, 03 Panos com Varias bijuterias e Artesanatos, sendo (35 brincos, 02 colares, 11 Brincos e 35 Cordões, 73 Pulseiras.). AUTO DE APREENSÃO Nº D058.318 de 29/04/2016, 31 Tapetes Artesanais (sendo 01 grande), 15 Caixas de isopor, 01 Caixa Térmica, 16 Carrinhos de supermercado .

FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 114, de 16 de junho de 2016, pág 03.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Descredenciar técnicos da empresa OKI BRASIL IND E COM DE PROD E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A. para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº. 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 77 da Portaria nº. 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.011.079/2013, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar técnicos da empresa OKI BRASIL IND E COM DE PROD E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A., estabelecida no SC/S QD 1 BLOCO, F N: 30 11: ANDAR, inscrita no CNPJ/MF nº 16.564.682/0015-09 e no CF/DF nº 07.652.890/002-10, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, tendo em vista, que os mesmos não possuem mais vínculo com a Empresa. Técnicos: DAYAN INÁCIO FERNANDES, CPF nº 822.752.891-00, RG nº 1.645.689 SSP/DF; LICINIO AMADEU DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 794.207.371-87, RG nº 1.475.270 SSP/DF.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Credencia técnico da Empresa ELLMAQ- ECF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 048.004.339/2004, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Empresa ELLMAQ- ECF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP estabelecida no SIG QD.03, BLOCO C N. 10, SALA 103 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CF/DF nº 07.453.794/001-83, CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado.

Técnico: Wellington Silva de Freitas, CPF nº 296.685.141-49; RG nº 602.853 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO. ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 15/2009; ECF- IF, MP-7000 TH FI, TDF 22/2010; ECF- IF, MP 2000 TH FI, TDF 15/2011; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 10/2011; ECF-IF, MP-3000 TH FI, TDF 01/2007; ECF-IF, MP 4000 TH FI, TDF 17/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Credencia técnica da Empresa MHI AUTOMACAO EIRELI ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.002.036/2016, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa MHI AUTOMACAO EIRELI ME estabelecida no SCLRN 708 BLOCO E LOJA 03 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CF/DF nº 07.739.840/001-43, CNPJ/MF nº 23.440.557/0001-49, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado.

Técnico: Tóquia Vieira dos Santos, CPF nº 803.115.631-04; RG nº 1.438.244 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO. ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 15/2009; ECF- IF, MP-7000 TH FI, TDF 22/2010; ECF- IF, MP 2000 TH FI, TDF 15/2011; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 10/2011; ECF-IF, MP-3000 TH FI, TDF 01/2007; ECF-IF, MP 4000 TH FI, TDF 17/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, de 10 de JUNHO de 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0046-000773/2016, MANOEL FRANCISCO DA SILVA, 072.621.161-34, O cálculo do imposto foi feito de acordo com as normas definidas pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 042.002.228/2016, OSVALDO DINIZ DANTAS, 120187591-91, SHI QR 512 CJ 6 LT 31-SAMAMBAIA, 45688923, área construída superior a 120m², o que contraria o disposto no inciso VII, Art.5º da Lei 4.727/2011; 045.000.497/2016, GERALDO BATISTA DE FIGUEIREDO, 207299446-20, S.OESTE AR 10 CJ 3 LT 15-SOBRADINHO, 47089709, apresenta débitos inscritos em DAT anteriores ao período decadencial; 042.002.114/2016, IRACEMA COSTA DA SILVA, 151461701-34, QD 309 CJ 3 LT 14-RECANTO DAS EMAS, 47026448, área superior a 120m², o que contraria o disposto no inciso VII, Art.5º da Lei nº 4.727/2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

IPVA - Veículo Novo.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2016, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.002.108/2016, HELTON RODRIGUES MOREIRA FILHO, 902.766.041-72, PAO 8054, 2016, adquirente inscrito em DAT na

data da aquisição do veículo. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.677/2016, MANOEL TRINDADE DE LIMA, 426.181.771-34, PAR 0767, 2016, não comprovou a deficiência antes da ocorrência do fato gerador, laudo médico de 08/01/2016. O(s) interessado(s,) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 11, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NUMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO: ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 046.002.889/2004, JOSÉ COSME PEREIRA, 046508751-53, 47, 14/04/2005, QNN 5 CJ C LT 47-CEILÂNDIA, 35129727, interessado é titular de mais de um imóvel, 2014: 046.000.074/2010, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES, 046739301-00, 222, 13/06/2016, QNP QD 17 CJ B LT 36-CEILÂNDIA, 30647592, área construída superior a 120m², 2013: 046.002.768/2004, SEVERINO GONÇALVES DA SILVA, 038287271-15, 58, 21/06/2004, QNN 10 CJ B LT 54-CEILÂNDIA, 30451191, óbito do interessado, 2013. Os interessados tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

### BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2016/017, firmada em 27/05/2016.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para fornecimento de envelopes de autoatendimento, conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus Anexos. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 032/2016. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Valor: R\$ 121.000,00. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Jorge Vacarini. Executor: Lindolfo Elói Feliz. Processo nº: 276/2016. MARCELO VARELA - Gerente de Área e.e.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 97, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e, Considerando a necessidade de inovação e fortalecimento dos sistemas de informação e informática em saúde; Considerando a necessidade de efetiva gestão dos Sistemas de Informação em utilização na Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF; Considerando a necessidade de se rever fluxos e processos de trabalho assim como a adequação dos sistemas de informação a esses fluxos; Considerando a necessidade de constituir um foro qualificado e permanente de debate, deliberações, monitoramento e avaliação dos resultados obtidos a partir dessas ferramentas para a SES/DF. RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Informação e Informática (CGI) no âmbito da SES-DF, com o objetivo de elaborar e revisar os procedimentos que visem o aperfeiçoamento e a atualização dos sistemas de informação, assim como praticar e/ou demandar os demais atos necessários a sua gestão.

Art. 2º O Comitê terá funções normativas, diretivas e de orientações relativas aos sistemas de informação e informática no âmbito da SES/DF.

§ 1º - Caberá ao Colegiado de Gestão da SES deliberar quanto as normas, diretivas e orientações propostas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê é formado pelos seguintes membros efetivos:

I-O Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, que o presidirá, e um suplente;

II-O Coordenador e um suplente da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde;

III-Um representante e um suplente da Subsecretaria de Administração Geral;

IV-Um representante e um suplente da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde;  
 V-Um representante e um suplente da Subsecretaria de Gestão de Pessoas;  
 VI-Um representante e um suplente da Subsecretaria de Logística e Infraestrutura;  
 VII-Um representante e um suplente da Subsecretaria de Vigilância em Saúde;  
 VIII-Um representante e um suplente da Subsecretaria de Planejamento em Saúde;  
 IX-Um representante e um suplente da Fundação Hemocentro de Brasília;  
 X-Um representante e um suplente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

§ 1º - Nos impedimentos formais, os membros efetivos serão representados por seus suplentes.

§ 2º - Caberá à Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde as funções de Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 4º A critério da Presidência e quando for de interesse do Comitê, poderão participar extraordinariamente das reuniões do Comitê outros representantes da SES/DF, bem como instituições e profissionais de reconhecida capacidade técnica e administrativa na área de Informação e Informática.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á:

I - Ordinariamente, de forma bimestral; e

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê.

§ 1º - As reuniões do Comitê serão iniciadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos.

§ 2º - Instalada a reunião, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes.

§ 3º - Todos os membros do Comitê terão direito a voz e voto sobre os temas discutidos nas reuniões e, em caso de empate, a Presidência exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - A Presidência do Comitê poderá decidir, ad referendum do colegiado, sobre matérias que forem encaminhadas pelas Câmaras Técnicas à apreciação do Comitê.

Art. 6º O apoio técnico e administrativo ao Comitê caberá à Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde.

Art. 7º Compete ao Comitê:

I - Instituir Câmaras Técnicas para o tratamento de temas específicos;

II - Apreciar e aprovar, anualmente, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SES/DF (PDTI-SES/DF);

III - Rever e traçar novas diretrizes gerais e promover o fortalecimento da utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação no âmbito da SES/DF;

IV - Emitir orientações, normas e padrões técnicos de interoperabilidade de informações em conformidade com a política de informação e informática em saúde no âmbito da SES/DF;

VI - Emitir parecer final sobre os relatórios elaborados pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do Comitê;

VII - Promover a racionalização do desenvolvimento e do uso dos recursos de Tecnologia da Informação;

VIII - Discutir e recomendar estratégias de gestão de informação em saúde para a SES/DF.

Art. 8º Fica instituída a Câmara Técnica de Sistemas de Informação em Saúde (CATSIS), a qual compete:

I - Assessorar na implementação/atualização dos módulos do sistema de prontuário eletrônico e gestão hospitalar e de gestão de medicamentos e material médico;

II - Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre os sistemas supracitados;

III - Demandar a implementação de novas funcionalidades aos sistemas; e

IV - Propor a incorporação de novas tecnologias de informação aos sistemas.

V - Articular, em conjunto com a Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde, a atualização de versões dos sistemas em uso.

VI - Articular, em conjunto com a Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde, a capacitação dos servidores da SES/DF na utilização dos sistemas sob sua Coordenação.

§ 1º - Os integrantes da Câmara Técnica de Sistemas de Informação em Saúde serão definidos pelo Comitê.

§ 2º - A Câmara Técnica de Sistemas de Informação em Saúde será coordenada por um de seus membros a ser designado na primeira reunião da mesma.

VII - Definir os padrões de interoperabilidade dos sistemas de informação em saúde a serem utilizados na SES/DF.

Art. 9º Fica instituído a Câmara Técnica de Sistemas de Informação Administrativa (CATSIA), à qual compete:

I - Propor e avaliar sistemas de informação a serem utilizados nas áreas de gestão da SES/DF;

II - Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre os sistemas supracitados;

III - Demandar a implementação de novas funcionalidades aos sistemas;

IV - Propor a incorporação de novas tecnologias de informação aos sistemas;

V - Coordenar a implantação do SEI/PEN no âmbito da SES, a qual deverá ocorrer até julho de 2016 ou no prazo definido pela SEPLAG;

VI - Articular, em conjunto com a Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde, a atualização de versões dos sistemas em uso;

VII - Articular, em conjunto com a Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde, a capacitação dos servidores da SES/DF na utilização dos sistemas sob sua coordenação.

§ 1º - Os integrantes da Câmara Técnica de Sistemas de Informação Administrativa serão definidos pelo Comitê.

§ 2º - A Câmara Técnica de Sistemas de Informação Administrativa será coordenada por um de seus membros a ser designado na primeira reunião da mesma.

Art.10. Fica instituída a Câmara Técnica de Segurança da Informação e Comunicações (CATSIC), à qual compete:

I - Assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

II - Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III - Propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações;

IV - Propor normas relativas à segurança da informação;

V - Promover cultura de segurança da informação e comunicações;

VI - Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

VII - Propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

VIII - Coordenar a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

IX - Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança das informações e comunicações;

X - Manter contato direto com a Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;

XI - Propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

§ 1º - Os integrantes do Subcomitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações serão definidos pelo Comitê.

§ 2º - A Câmara Técnica de Segurança da Informação e Comunicações será coordenada pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações da SES/DF.

§ 3º - Caberá ao Comitê designar o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 11. Ao Comitê compete elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado na forma do art. 5º desta Portaria.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 52 de 15 de março de 2013.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

## HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 02/03/2016, publicada no DODF nº 044 de 07/03/2016, página 29, no que se refere à designação da servidora CARLA CHRISTINA PERKEUT SANTOS, matrícula: 1.435.548-5, ONDE SE LÊ: "...PERKEUT...", LEIA-SE "...PEUKERT...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de junho de 2016.

PROCESSO: 084.000450/2013 INTERESSADO: Colégio Logosófico Gonzalez Pecotche Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000450/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 88/2016-CEDF, de 7 de junho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, o Colégio Logosófico González Pecotche, situado SHCGN 704, Área Especial, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; c) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

#### ATA DA 43A (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "F", Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília - Distrito Federal reuniram-se os Acionistas da Empresa para a realização da 43ª (quadragesima terceira) Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, prévia e regularmente convocada por meio do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no 60, de 30 de março de 2016, página 61; Diário Oficial da União nº 62, de 01 de abril de 2016, Seção 3, página 189 e Jornal de Brasília, edição do dia 31 de março de 2016, Classificados, com a seguinte ordem do dia: I) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2015; II) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2015 e a distribuição de dividendos; III) Deliberar sobre o aumento do Capital Social da TERRACAP; IV) Eleger os Membros do Conselho Fiscal. Os representantes dos acionistas na forma do §4º, art. 124, da Lei 6.404/1976, dispensando as formalidades previstas no caput do art. 124, do citado Diploma e por constatar a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: Distrito Federal, representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor Marlon Tomazette atuado em seu nome, conforme Ofício nº 315/2016-GAB/PGDF, de 28 de março de 2016, e União representado pelo Procurador da Fazenda Nacional - Senhor Gustavo Scatolino Silva, designado pela Portaria nº 811, de 10 de novembro de 2015, publicada no DOU em 11 de novembro de 2015, Seção 2, página 33. O representante do Acionista Majoritário Distrito Federal deu início, convidando Gesiel Pereira de Sousa - para secretariar os trabalhos desta AGO. Na sequência, passaram à apreciação dos itens da pauta, tendo o representante do Distrito Federal apresentado sua manifestação lavrada nos termos a seguir: "INTERESSADO: TERRACAP ASSUNTO: Assembleia-Geral Cuida-se de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da TERRACAP, a ser realizada no dia 29/04/2016, às 15:00, na sede da companhia. Na pauta, estão os seguintes itens 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2015 (Processo nº 111.000.077/2016); 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2016 e a distribuição dos dividendos; 3) Deliberar sobre o aumento de capital social da TERRACAP; 4) Eleger os membros do Conselho Fiscal. No que tange aos itens 1, 2 e 3 revela-se inviável a apresentação de voto pelo Distrito Federal, porquanto a análise técnica, financeira e contábil dos documentos da Companhia ainda está sendo feita pela Controladoria-Geral do Distrito Federal. Desse modo, deve-se suspender a Assembleia quanto a este tema, retomando-se a votação após a apresentação do relatório pela Corregedoria-Geral. No que tange ao item 4 da pauta, o voto do Distrito Federal é no sentido da eleição dos seguintes membros do conselho fiscal (TITULARES: Leany Barreiro de Sousa Lemos, Fábio Rodrigues Pereira e Hêlvio Ferreira; SUPLENTE: Renê Rocha Filho e Leandro Zannonni Apolinário Alencar), nos termos do Ofício nº 500/2016-GAB. Registre-se que, tanto para o Conselho Fiscal, quanto para o Conselho de Administração, devem ser observados todos os requisitos impostos pelos dis-



Art. 5º A SEDESTMIDH selecionará candidatos com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, para atuar como Agente de Interação Cidadã, os quais deverão atender a, pelo menos, 01 (uma) das seguintes exigências:

- I - profissionais liberais com formação universitária;  
 II - profissionais habilitados nas áreas de terapia comunitária, terapia ocupacional e em cursos técnicos de enfermagem, massoterapia, cuidador de idosos, nos termos do projeto para o qual se candidatar;  
 III - profissionais autônomos com experiência comprovada em CTPS e/ou certificado de conclusão e/ou declaração em papel timbrado com CNPJ e firma reconhecida do emissor da declaração;  
 IV - universitários que estejam cursando o último ano de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades;  
 V - servidores (as) públicos aposentados;  
 VI - pessoas da comunidade com habilidades em uma das seguintes áreas: cultural, artística, desportiva, ambiental, culinária, direitos humanos, meio ambiente, serviços gerais (exceto limpeza e vigilância), prática de atividades físicas, entre outras atividades que se fizerem necessárias para efetivação do projeto, desempenhando as ações de acordo com suas competências, saberes e habilidades.  
 VII - A comprovação de que trata os incisos I, II, III e IV ocorrerá conforme critérios estabelecidos no Anexo I.

#### CAPÍTULO V

##### DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE INTERAÇÃO CIDADÃ

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Secretaria, mediante termo aditivo, nos termos do art. 6º do Decreto Distrital nº 37.010/2015.

§1º Os (as) Agentes de Interação Cidadã desenvolverão as ações arroladas no âmbito do projeto para o qual foram selecionados durante 20 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 16h semanais de atuação junto à comunidade e 4h semanais para planejamento/avaliação coletiva das ações e formação continuada.

§2º Conforme a programação/planejamento da unidade, definida em comum acordo entre as partes, os (as) Agentes de Interação Cidadã poderão atuar nos diferentes dias da semana, inclusive nos finais de semana.

Art. 7º O (a) Agente de Interação Cidadã desenvolverá ações compatíveis com sua afinidade e formação, conforme preconiza o inciso I do art.7º do Decreto nº 37.010/2015, nos termos do projeto para o qual foi selecionado:

- I - orientação à sociedade quanto a seus direitos;  
 II - realização de oficinas;  
 III - fomento ao empreendedorismo social, cooperativismo e ao associativismo;  
 IV - participação de terapia individual ou grupal;  
 V - participação em projetos que visem a fortalecer a comunidade em geral, nas pautas vinculadas à SEDESTMIDH;  
 VI - atuação em projetos e ações diversas;  
 VII - auxílio na elaboração e implementação de projetos de interesse social que facilitem o diálogo e a participação social.

§ 1º O quantitativo de vagas disponíveis para atuação no Agente de Interação Cidadã será definido de acordo com a demanda das unidades e as despesas com transporte e alimentação serão ressarcidas com recursos financeiros oriundos do orçamento da SEDESTMIDH.

§ 2º O (a) Agente de Interação Cidadã não poderá atuar em mais de uma unidade, salvo se houver vagas e não acudirem mais interessados.

§3º Será facultada a atuação do Agente de Interação Cidadã em mais de uma unidade, caso atue em atividades de coordenação e supervisão.

#### CAPÍTULO VI

##### DO RESSARCIMENTO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 8º É vedado ao prestador de serviços voluntários receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

§1º O Agente de Interação Cidadã poderá ser ressarcido pelas despesas com alimentação e transporte no valor diário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), uma vez que as unidades não dispõem de restaurantes próprios nem de meios de transporte, para deslocamento do (a) voluntário (a) da residência para o equipamento público e vice-versa.

§ 2º É opcional a quem presta serviço voluntário solicitar o reembolso de despesas com alimentação e/ou transporte.

§3º A opção pelo ressarcimento das despesas no valor diário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), nos termos desta Portaria, deverá ser registrada por requerimento, conforme Anexo VIII.

§ 4º Em caso do não comparecimento do (a) voluntário (a) ao local de sua atuação, independente da apresentação de atestado médico ou qualquer outro tipo de declaração, o (a) Agente de Interação Cidadã não fará jus à compensação, uma vez que o ressarcimento das despesas está diretamente vinculado ao desenvolvimento de atividades e ao relatório diário e mensal.

§ 5º O ressarcimento mensal será realizado mediante depósito em conta-corrente ou poupança do Banco de Brasília (BRB).

§ 6º Os (as) Agentes de Interação Cidadã, se convidados (as) pelas unidades para participarem das atividades de formação, socialização de experiências, participação em atividades como amostras, feiras, seminários, em datas previamente agendadas, farão jus ao ressarcimento das despesas, no valor a que se refere o §1º do art. 8º.

§ 7º Findando o mês, a unidade deverá encaminhar, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas pelos (as) Agentes de Interação Cidadã para a SEDESTMIDH, nos quais deverão constar a prestação de contas para fins de ressarcimento.

§ 8º O formulário do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas será o do Anexo VII desta Portaria e deverá ficar arquivado na unidade executora da ação.

Art. 9º A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 37.010/2015, bastando que qualquer das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que o (a) Agente de Interação Cidadã preencha e assine o Termo de Desligamento, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza.

Parágrafo único. Caberá ao gestor da unidade, em consonância com a Subsecretaria de referência, a decisão de substituir, a qualquer tempo, o (a) Agente de Interação Cidadã que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho das atividades, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOE VALLE

#### ANEXO I DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

ITEM	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
Critério I		
01	Nível Superior Completo	8 Pontos
02	Nível Superior em Curso e/ou Tecnólogo	6 Pontos
03	Pós-Graduação	6 Pontos
04	Ensino Médio, EJA 3º segmento e Curso Técnico da Educação Profissional completo na área de interesse	5 Pontos
05	Ensino Médio, EJA 3º segmento e Curso Técnico da Educação Profissional em curso, mesmo não sendo a área de interesse	3 pontos
Total		28 Pontos
Critério II		
06	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608/1998 em outras instituições, comprovada por declaração	5 Pontos
07	Experiência em atividade voluntária na rede pública de Ensino (Comprovada por declaração da Unidade Escolar onde atua ou atuou)	5 Pontos
08	Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, mediante apresentação de documento comprobatório.	15 Pontos
Estar inscrito em Programa Social, Distrital ou Federal, como Bolsa Família, Bolsa PROJOVEM, Prouni, FIES, entre outros		5 Pontos
Critério III		
09	Entrevista	30 Pontos

#### ANEXO II PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Apresentação pessoal	0,0 ponto - ruim 2,0 pontos - regular 4,0 pontos - boa 8,0 pontos - excelente
Comunicação e desenvoltura	0,0 ponto - ruim 2,0 pontos - regular 4,0 pontos - boa 8,0 pontos - excelente
Demonstração de conhecimento	0,0 ponto - ruim 2,0 pontos - regular 4,0 pontos - boa 8,0 pontos - excelente
Disponibilidade de tempo (Adequação às necessidades do Projeto)	6,0 pontos
Total	
30,00 pontos	

#### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Se houver empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

- 1º - obtiver maior nota nos itens de experiência profissional;
- 2º - obtiver maior pontuação referente à formação;
- 3º - obtiver maior nota na entrevista;
- 4º - for beneficiário de programa social.

#### ANEXO III FORMULÁRIO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO:  
 NOME DO CANDIDATO:  
 PROJETO/AÇÃO:

Prezados Senhores,  
 Requeiro: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do (a) candidato (a).

Resultado: \_\_\_\_\_

Responsáveis pela Análise, com nomes completos por extenso e matrículas:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

#### ANEXO IV CADASTRO DO (A) AGENTE DE INTERAÇÃO CIDADÃ

1 - IDENTIFICAÇÃO DO (A) AGENTE DE INTERAÇÃO CIDADÃ:

Nome:  
 Endereço:  
 Telefone:  
 Cidade:  
 UF:  
 RG n.º:  
 Órgão expedidor:

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

Unidade:  
 Área de atuação:  
 Disponibilidade de Horário:

3 - FORMAÇÃO:  
 Ensino Fundamental:  
 Ensino Médio:

Ensino Superior:

Cursos Complementares:

4 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM CARGO/EMPREGO PÚBLICO:

1 - Órgão/Empresa:

Período:

Cargo:

Descrição sumária das atividades: \_\_\_\_\_

2 - Órgão/Empresa:

Período:

Função:

Descrição sumária das atividades: \_\_\_\_\_

3 - Órgão/Empresa:

Período:

Função:

Descrição sumária das atividades: \_\_\_\_\_

#### ANEXO V

##### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO

Pelo presente Instrumento, de um lado, o Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DF - SEDESTMIDH, neste ato representado por Joe Carlo de Viana Valle, Secretário de Estado e, do outro lado,

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

neste ato denominado (a) Agente de InterAção Cidadã resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 9.608/1998, recepcionada no DF pela Lei nº 2.304/1999, na Lei Distrital 3.506/2004, regulamentada pelo Decreto nº 37.010/2015, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO VOLUNTARIADO, mediante as seguintes cláusulas:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

Os (as) Agente de InterAção Cidadã darão suporte às atividades de \_\_\_\_\_ no

(a) \_\_\_\_\_ (nome da unidade), no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_, de segunda a sexta-feira, e/ou em finais de semana, quando houver atividades agendadas na programação da unidade.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

O (a) Agente de InterAção Cidadã, após capacitação, executará, sob orientação da Chefia da unidade e/ou Coordenador de atividades o acompanhamento das ações culturais, artística, desportiva, ambiental, culinária, direitos humanos, meio ambiente, serviços gerais (exceto limpeza e vigilância), prática de atividades físicas, entre outras, podendo desempenhar atividades de acordo com suas competências, saberes e habilidades e outras atividades que se fizerem necessárias.

##### CLÁUSULA TERCEIRA

O (a) Agente de InterAção Cidadã terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

##### CLÁUSULA QUARTA

O (a) Agente de InterAção Cidadã fará jus tão somente ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do serviço voluntário, sendo certo que sua participação no Programa não é remunerada, nem gera qualquer vínculo empregatício funcional, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

##### CLÁUSULA QUINTA

O exercício da atividade de Agente de InterAção Cidadã não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

##### CLÁUSULA SEXTA

O (a) Agente de InterAção Cidadã não poderá interferir em condutas definidas pelo Chefe/responsáveis por sua atuação na unidade.

##### CLÁUSULA SÉTIMA

O (a) Agente de InterAção Cidadã receberá um crachá de identificação para acesso à unidade.

##### CLÁUSULA OITAVA

O (a) Agente de InterAção Cidadã deverá manter comportamento compatível com caráter complementar do serviço, ser comprometido no desempenho de suas ações, comunicar previamente ao chefe e/ou coordenador a impossibilidade de comparecimento, observar e respeitar as normas que regem a unidade, reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à unidade ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

##### CLÁUSULA NONA

Durante o período de sua vigência, o Termo de Adesão e Compromisso do Voluntariado poderá, motivadamente, ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o desligamento.

##### CLÁUSULA DÉCIMA

Será desligado (a) formalmente o (a) Agente de InterAção Cidadã que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Agente de InterAção Cidadã

\_\_\_\_\_  
Chefia da Unidade (nome completo por extenso e matrícula).

O presente termo é firmado em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

#### ANEXO VI

##### TERMO DE DESLIGAMENTO DO VOLUNTARIADO

O (a) \_\_\_\_\_, por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o compromisso de Agente de InterAção Cidadã com o Programa InterAção Voluntária do (a) Sr (a)

RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Decreto Distrital nº 37.010/2015.

Motivo: \_\_\_\_\_

Esta declaração rescinde automaticamente o TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO VOLUNTARIADO DA SEDESTMIDH

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Agente de InterAção Cidadã

\_\_\_\_\_  
Chefia da Unidade (nome completo por extenso e matrícula).

#### ANEXO VII

##### RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO (A) AGENTE DE INTERAÇÃO CIDADÃ

##### BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA

1 - Unidade Executora:

2 - CNPJ:

3 - Mês/Ano:

4 - Endereço:

5 - Cidade:

6 - UF: DF

##### BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DE INTERAÇÃO CIDADÃ

7 - Nome:

8 - CPF n.º:

9 - RG n.º:

10 - Órgão expedidor:

11 - Endereço:

12 - Telefone:

13 - Cidade:

14 - UF:

##### BLOCO 3 - ATIVIDADES REALIZADAS

15 - Data do Mês:

16 - Dias da Semana:

17 - Horário:

18 - Atividades realizadas:

19 - Assinatura:

20 - Número de atendimentos/atividades no mês: \_\_\_\_\_.

21 - Valor do ressarcimento: R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Valor por extenso)

## BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

ATESTAMOS, para fins de comprovação, que o (a) Agente de InterAção Cidadã identificado (a) no Bloco 2 realizou, de forma satisfatória, as atividades descritas no item 13 do Bloco 3.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Agente de InterAção Cidadã

Nome completo e matrícula do (a) responsável na Unidade

ANEXO VIII  
REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Requeiro o ressarcimento mensal pelas despesas com alimentação e transporte, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia de prestação de serviço voluntário.

Atenciosamente,

Nome:  
CPF:

## PORTARIA Nº 68, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SEDESTMIDH, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III, e com base no Decreto 29.814, de 10 de dezembro de 2008, que institui a Política de Gestão de Pessoas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Clima Organizacional e Satisfação no Trabalho, bem como o Programa de Gestão do Clima Organizacional e Satisfação no Trabalho da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se clima organizacional o conjunto de percepções compartilhadas por meio das quais servidores públicos e estagiários desenvolvem relações com as políticas, as práticas e os procedimentos formais e informais da SEDESTMIDH.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Clima Organizacional e Satisfação no Trabalho, que será responsável, com o apoio da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, pelas atividades atinentes ao Programa.

Parágrafo único. O Comitê será vinculado ao gabinete da SEDESTMIDH e ficará responsável pelas diretrizes e decisões do Programa de Gestão do Clima Organizacional e Satisfação no Trabalho.

Art. 3º O Comitê será composto por servidores das áreas abaixo discriminadas, sem excluir a participação de servidores de outras áreas que venham a ser consideradas importantes para sua implementação:

I - dois servidores, um titular e um suplente, da Assessoria Especial do Gabinete, indicados pelo Secretário da SEDESTMIDH;

II - dois servidores, um titular e um suplente, da Assessoria de Planejamento Estratégico e Projetos -AGEP, indicados pelo Secretário da SEDESTMIDH;

III - dois servidores, um titular e um suplente, indicados pela Secretaria Adjunta do Desenvolvimento Social;

IV - dois servidores, um titular e um suplente, indicados pela Secretaria Adjunta do Trabalho;

V - dois servidores, um titular e um suplente, indicados pela Secretaria Adjunta das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

VI - dois servidores, um titular e um suplente, da Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS, indicados pela respectiva Subsecretaria;

VII - dois servidores, um titular e um suplente, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo indicados pela respectiva Subsecretaria;

VIII - dois servidores, um titular e um suplente, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, indicados pela respectiva Subsecretaria;

IX - dois servidores, um titular e um suplente, da Subsecretaria de atendimento ao trabalhador e empregador, indicados pela respectiva Subsecretaria;

X - dois servidores, um titular e um suplente, da Subsecretaria de Mulheres, indicados pela respectiva Subsecretaria;

XI - dois servidores, um titular e um suplente, da Subsecretaria de Igualdade Racial, indicados pela respectiva Subsecretaria;

XII - dois servidores, um titular e um suplente, da Subsecretaria de Direitos Humanos, indicados pela respectiva Subsecretaria;

XIII - dois servidores, um titular e um suplente, da Subsecretaria de Segurança Alimentar, indicados pela respectiva Subsecretaria;

XIV - dois servidores, um titular e um suplente, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, indicados pela respectiva Subsecretaria;

XV - dois servidores, um titular e um suplente, da Subsecretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SUBSAGI, indicados pela respectiva Subsecretaria;

XVI - dois servidores, um titular e um suplente, da diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, indicados pela respectiva Diretoria;

XVII - dois servidores, um titular e um suplente, da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, indicados pela chefia da ASCOM.

Art. 4º Compete ao Comitê:

I - coordenar e executar a pesquisa de clima organizacional e demais ações decorrentes;

II - coordenar e monitorar a execução dos planos de melhoria;

III - enviar relatórios com resultados da pesquisa de clima organizacional e satisfação no trabalho;

IV - solicitar informações e documentos às diversas unidades da SEDESTMIDH referentes à implantação dos planos de melhoria propostos;

V - determinar a realização de ações de melhoria do clima, quando as ações propostas pela unidade não atenderem ou não forem realizadas, conforme o plano elaborado;

VI - divulgar relatórios de implantação dos planos de melhoria;

VII - definir critérios de qualificação para concessão do Selo de Qualidade em Gestão do Clima Organizacional e Satisfação no Trabalho;

VIII - apreciar e resolver os casos não previstos nesta Portaria referentes à Gestão do Clima Organizacional e Satisfação no Trabalho.

Art. 5º O Programa de Gestão do Clima Organizacional e Satisfação no Trabalho da SEDESTMIDH possui as seguintes finalidades:

I - avaliar a percepção dos servidores, colaboradores e estagiários sobre políticas, práticas e procedimentos da Secretaria, permitindo atuação proativa para melhoria do clima organizacional e satisfação no trabalho baseada em fatos e dados;

II - identificar e compreender os aspectos positivos e negativos que impactam no clima organizacional e satisfação no trabalho;

III - subsidiar gestores e profissionais de recursos humanos, de modo que tenham visão abrangente do clima organizacional e da satisfação no trabalho;

IV - definir planos de ações para melhoria do clima organizacional e satisfação no trabalho;

V - melhorar o comprometimento e a produtividade dos servidores, colaboradores e estagiários que integram a Secretaria.

Art. 6º A gestão do clima organizacional e satisfação no trabalho é processo amplo e sistemático de diagnóstico e implantação de melhorias organizacionais e envolve as seguintes etapas:

I - planejamento e construção da pesquisa de clima organizacional e satisfação no trabalho;

II - aplicação da pesquisa de clima organizacional e satisfação no trabalho;

III - análise dos resultados;

IV - divulgação dos resultados;

V - formulação e implantação de planos de melhoria do clima organizacional e satisfação no trabalho;

VI - monitoramento das ações destinadas à melhoria do clima organizacional e satisfação no trabalho;

VII - avaliação da gestão do clima organizacional e satisfação no trabalho.

Art. 7º A pesquisa de clima organizacional e satisfação no trabalho será realizada com frequência não superior a dois anos e poderá contar com a participação dos servidores e estagiários da SEDESTMIDH.

Parágrafo único. Os resultados da pesquisa de clima organizacional e satisfação no trabalho serão tratados de tal forma que assegure confidencialidade e privacidade dos respondentes, com objetivo de incentivar a participação e a veracidade das informações prestadas.

Art. 8º As unidades da SEDESTMIDH que executarem os planos de melhoria do Clima Organizacional e Satisfação no Trabalho receberão o selo de "Unidade Parceira do Clima Organizacional", conforme critérios a serem estabelecidos pelo Comitê.

Art. 9º O Programa poderá ser, a critério da Administração, aperfeiçoado e revisado, a qualquer tempo, no que se refere a instrumentos de pesquisa de clima organizacional, público-alvo e metodologia de monitoramento dos planos de melhoria.

Art. 10. A guarda de documentos, registros e materiais relacionados à pesquisa de clima ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP.

Art. 11. Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo Comitê Gestor do Clima Organizacional e satisfação no trabalho.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOE VALLE

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 47, DE 31 DE MAIO DE 2016. (\*)

Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para elaboração do Subprograma de Sustentabilidade Organizacional com foco em Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - SCDP dos servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando as disposições contidas no art. 161, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 31.453, de 22 de março de 2010, RESOLVE:

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria tem por finalidade estabelecer, no âmbito desta Pasta, os critérios e procedimentos para elaboração do Subprograma de Sustentabilidade Organizacional com foco em Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - SCDP, bem como no que diz respeito à solicitação e à participação de servidores em programas de capacitação.

### CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 2º São diretrizes da política de capacitação e desenvolvimento de pessoas:

- I - contribuir para a implantação dos projetos estratégicos do governo;
- II - promover o desenvolvimento das competências necessárias ao alcance da missão institucional;
- III - criar possibilidades de qualificação dos servidores efetivos para a promoção funcional nas carreiras públicas, bem como para o exercício de atividades de direção e assessoramento;
- IV - criar oportunidades para a melhoria dos processos de trabalho e de desempenho profissional, com foco em resultados;
- V - permitir a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- VI - preparar o servidor público para que se torne agente de desenvolvimento do Distrito Federal;
- VII - adequar as competências dos servidores aos objetivos institucionais;
- VIII - incentivar a inclusão das atividades de capacitação, devidamente certificadas, como requisito para a promoção funcional nas carreiras; e
- IX - contribuir para a racionalização e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do SCDP:

- I - Geral: proporcionar o desenvolvimento das competências institucionais, de forma continuada, por meio do desenvolvimento das competências individuais e das equipes de trabalho, a fim de aprimorar, constantemente, os serviços prestados pela SEAGRI/DF e ao atendimento das demandas do cidadão.
- II - Específicos:
  - a) incrementar ações que atendam às necessidades de capacitação dos servidores da SEAGRI/DF, visando promover o desenvolvimento das competências necessárias ao alcance da missão e da visão institucional alinhadas com os objetivos estratégicos definidos no mapa estratégico da SEAGRI;
  - b) promover o alinhamento do Subprograma Sustentabilidade Organizacional da SEAGRI com o Programa de Gestão de Resultados constante do Mapa Estratégico do Governo do Distrito Federal;
  - c) aumentar a produtividade, bem como a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
  - d) estimular a capacitação de modo que os servidores possam atingir a progressão e promoção na carreira, o crescimento pessoal e o desenvolvimento institucional;
  - e) formar agentes multiplicadores;
  - f) incentivar e desenvolver competências interacionais, visando à maior integração das pessoas na área de trabalho;
  - g) incentivar e desenvolver talentos internos; e
  - h) adequar os servidores ao perfil profissional desejado para o cargo e prepará-los para o exercício de atribuições mais complexas ou para tarefas em que possam ser mais bem aproveitados.

### CAPÍTULO IV DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Art. 4º O SCDP observa a seguinte legislação distrital:
  - I - Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.
  - II - Decreto nº 31.453, de 22 de março de 2010, que institui a política de capacitação e desenvolvimento para os servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
  - III - Decreto nº 29.290, de 23 de julho de 2008, que dispõe sobre o afastamento para estudo, congressos, seminários ou reuniões similares de servidor e empregado da administração pública distrital e dá outras providências.
  - IV - Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008, que institui a política de gestão de pessoas da administração direta, autárquica e fundacional do distrito federal, e dá outras providências.
  - V - Decreto nº 22.124, de 11 de maio de 2001, que institui a Política de Educação Continuada dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.
  - VI - Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que aprova normas para concessão da Gratificação de Titulação - GTIT e do Adicional de Qualificação - AQ instituídos pela Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

### CAPÍTULO V DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- Art. 5º Em conformidade com os termos do art. 2º do Decreto nº 31.453/2010, a SEAGRI fará previsão anual dos recursos financeiros para a capacitação de seus servidores, bem como viabilizará sua efetiva utilização para essa finalidade.
- Art. 6º A Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, por meio da Gerência de Capacitação e Desenvolvimento - GECAD, encaminhará a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG a programação de investimento com capacitação até 31 de março de cada ano, para fins de definição de previsão orçamentária para o exercício seguinte.
- Art. 7º Observado o disposto no artigo anterior, os recursos financeiros para capacitação serão definidos na forma de percentual do orçamento e fixados com base nas despesas de custeio da Secretaria.
- Art. 8º A execução das ações de capacitação que resultem em dispêndios para o erário público devem estar previstas na programação a que se refere o artigo anterior, estando condicionadas à efetiva disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros, mediante prévia manifestação do ordenador de despesas.
- Art. 9º Os eventos de capacitação demandados à Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV poderão ser efetivados por meio de descentralização orçamentária (art. 4º, §5º, Decreto nº 31.453/2010).

### CAPÍTULO VI DAS LINHAS DE AÇÃO PROGRAMÁTICA DO SCDP

Art. 10 Para o alcance dos objetivos pretendidos o SCDP será constituído dos seguintes Projetos:

- I - Projeto de Capacitação quanto à Ambientação Profissional: destinado aos servidores recém-empossados, a fim de integrá-los ao novo ambiente de trabalho, propiciando-lhes uma visão geral da SEAGRI/DF, sua estrutura administrativa, finalidade, missão institucional e informações sobre a legislação aplicável aos servidores públicos distritais.
- II - Projeto de Capacitação quanto ao Aperfeiçoamento Profissional: são aqueles destinados a servidores que necessitam aprofundar conhecimentos específicos em sua área de atuação e especialidade do cargo.
- III - Projeto de Capacitação quanto ao Desenvolvimento de Pessoas: são aqueles que visam à melhoria da qualidade de vida e do relacionamento interpessoal no ambiente do trabalho, ao voluntariado, à participação em projetos de responsabilidade socioambiental e ao fortalecimento da democracia, da justiça, da cidadania, da inclusão social, de defesa da ética e da universalização de direitos.
- IV - Projeto de Capacitação quanto ao Desenvolvimento Gerencial: destinados, preferencialmente, aos servidores ocupantes de cargos de gestão e chefia, promovendo o desenvolvimento de habilidades políticas, técnicas, administrativas ou psicossociais.

### CAPÍTULO VII DO SUBPROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE ORGANIZACIONAL COM FOCO NA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SCDP

Art. 11 O SCDP compreenderá as definições dos temas, as metodologias de capacitação a serem implementadas, bem como as ações de capacitação voltadas à habilitação dos servidores.

Parágrafo único. O SCDP será elaborado de forma participativa com todas as unidades e compreenderá as seguintes fases: I) Levantamento das necessidades de capacitação - LNC; II) Planejamento da capacitação; III) Execução da capacitação; e IV) Avaliação dos resultados.

Art. 12 O SCDP levará em consideração os recursos orçamentários disponíveis, a distribuição proporcional das vagas entre as unidades, visando a capacitação igualitária dos servidores que atuam nas áreas meio e fim.

§ 1º O SCDP terá vigência de um ano civil, devendo ser elaborado no último trimestre do exercício, objetivando o cumprimento do prazo estabelecido no art. 6º desta Portaria.

§ 2º A GECAD divulgará o calendário das atividades previstas, de modo a assegurar ampla informação aos interessados.

§ 3º A GECAD organizará cadastro de oportunidades de treinamento relacionados com as atividades da SEAGRI, bem como cadastro de instrutores internos e externos, mantendo-os atualizados e disponíveis aos gestores das unidades.

Art. 13 Poderão atuar como instrutores no SCDP:

- I - Servidores ativos da SEAGRI;
- II - Profissionais vinculados a outras instituições públicas ou privadas; e
- III - Convidados ou voluntários.

### CAPÍTULO VIII DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE CAPACITAÇÃO - LNC

Art. 14 O Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNC é um instrumento de gestão indispensável à elaboração do SCDP, compreendendo o planejamento e a implantação de ações que objetivam qualificar, aprimorar e integrar os servidores da SEAGRI/DF e viabilizar o diagnóstico de cada unidade no que diz respeito às necessidades gerais e específicas de capacitação.

Art. 15 Entende-se por:

- I) Necessidades gerais de capacitação - aquelas que atendam a SEAGRI como um todo em sua demanda de qualificação (processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento estratégico institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira);
- II) Necessidades específicas de capacitação - aquelas direcionadas a uma determinada Unidade em seus interesses e peculiaridades - desenvolvimento/aprimoramento (processo baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, tornando-o apto a desenvolver suas atividades).

Art. 16 O LNC poderá ser executado por meio de questionários, pesquisas, entrevistas, reuniões e outras metodologias que proporcionem o adequado mapeamento das carências a suprir ou das potencialidades a desenvolver para o cumprimento dos objetivos descritos no Capítulo III desta Portaria.

Art. 17 A participação e o comprometimento dos gestores na realização do LNC são indispensáveis ao correto diagnóstico em relação às atividades atuais/futuras das unidades setoriais e aos treinamentos necessários à sua execução.

Art. 18 A análise das necessidades de capacitação será realizada pela chefia imediata em conjunto com o servidor, a partir da observação do desempenho deste no exercício das atribuições.

Parágrafo único. A análise a que se refere o caput deste artigo contemplará os resultados do acompanhamento permanente das ações relativas às metas estabelecidas; o planejamento estratégico institucional; a visão de futuro da unidade e os novos processos de trabalho e tecnologias que impliquem novas qualificações funcionais.

Art. 19 As unidades administrativas que não encaminharem o LNC em tempo hábil poderão ficar fora dos programas de capacitação.

Art. 20 A GECAD receberá os formulários do LNC das unidades e consolidará os dados, efetuando a análise em relação aos seguintes aspectos:

- I) a pertinência do evento com a necessidade identificada;
- II) a preferência por eventos realizados no Distrito Federal;
- III) as referências sobre o evento, a entidade promotora e o instrutor/palestrante.

Art. 21 Caso a unidade tenha registrado necessidade de capacitação sem indicar evento ou fornecedor do treinamento solicitado, a DIGEP verificará a possibilidade de atendimento junto à EGOV/DF ou empresas existentes no mercado.

Art. 22 A indicação para capacitação implica compromisso das unidades requisitantes com a DIGEP, podendo advir para os servidores faltosos ou responsáveis por alterações de demandas as responsabilidades decorrentes de eventuais prejuízos para a SEAGRI.

Art. 23 A GECAD encaminhará à unidade demandante as informações sobre datas previstas e locais de eventos identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 24 Quando para uma ação de capacitação houver a indicação de participantes em número superior àquele para os quais houve a devida previsão de recursos orçamentários, a escolha ficará a critério do dirigente máximo da unidade de lotação dos servidores, obedecido o número de vagas estabelecido no SCDP.

### CAPÍTULO XX DAS ÁREAS DE INTERESSE PARA FINS DE CAPACITAÇÃO

Art. 25 As áreas de interesse da SEAGRI para o cumprimento de sua missão institucional terão como base as estabelecidas nos objetivos estratégicos constantes do mapa estratégico institucional, das áreas e atribuições estabelecidas no seu regimento interno e de possíveis áreas temáticas inovadoras que possam contribuir com o desenvolvimento de ações futuras.

Parágrafo único. As áreas descritas no caput deste artigo devem ser priorizadas quando da elaboração do SCDP, não estando vedada a inclusão de outras que sejam necessárias ao atendimento das peculiaridades dos diversos cargos/especialidades.

Art. 26 A iniciativa para participação nas atividades do SCDP será institucional ou do servidor.

Art. 27 Para fins de concessão do Adicional de Qualificação - AQ, serão reconhecidos os cursos de capacitação ou desenvolvimento, presenciais ou à distância, realizados por instituições contratadas pelo órgão ou promovidos pela EGOV/DF e os realizados às expensas

do servidor em instituições externas, desde que voltados para o aperfeiçoamento profissional e que guardem pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou da unidade de lotação e exercício.

#### CAPÍTULO XXI DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 28 As ações de capacitação que integram os programas descritos no art. 10 desta Portaria podem ser realizadas por meio de eventos:

I - internos: instituídos pela própria SEAGRI, com serviços de instrutoria prestados por servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal, por convidados ou por pessoas físicas ou jurídicas contratadas em conformidade com a lei.

II - externos: instituídos e realizados pela EGOV/DF, por pessoas jurídicas contratadas ou outras entidades na forma de cooperação.

Art. 29 São considerados eventos de capacitação ou desenvolvimento:

I - cursos presenciais e a distância;

II - treinamento em serviço;

III - intercâmbios, estágios e missão técnica;

IV - participação em programas incentivados de autodesenvolvimento;

V - seminários, congressos, conferências, oficinas, workshop e encontros, desde que tenham pertinência com o desempenho das atribuições do servidor e atendam as necessidades institucionais; e

VI - participação como aluno especial em disciplina de cursos de educação formal, mediante autorização prévia e expressa do dirigente máximo da unidade administrativa de lotação e desde que não haja prejuízo ao bom andamento do serviço, ficando vedada a dispensa de mais de 1/5 (um quinto) do total de servidores por lotação.

Parágrafo único. Na situação prevista no inciso VI deste artigo, o servidor deverá apresentar ao chefe imediato a grade horária da(s) disciplina(s) em que pretende se matricular, bem como declaração da instituição de ensino informando os turnos disponíveis para cursá-las, a fim de que possa ser avaliada a compatibilidade com o horário de trabalho.

Art. 30 Os eventos que tenham por objeto ações de capacitação não poderão ser realizados na forma de reuniões ou encontros de serviços.

Art. 31 Os eventos de capacitação classificam-se em:

I - quanto à duração:

a) curta - duração: máximo de 40 horas;

b) média-duração: acima de 40 e até 180 horas, e

c) longa-duração: acima de 180 horas.

II - quanto ao tipo:

a) aberto - realizado por instituição externa cuja participação do servidor se dá mediante processo de inscrição individual ou em grupo efetuado pela SEAGRI; e;

b) fechado - mesmo que seja realizado por instituição externa, implica na realização do evento em turma exclusiva de servidores da SEAGRI.

III - quanto à modalidade:

a) presencial - modalidade educacional em que a comunicação educativa entre facilitadores e participantes ocorre de forma contínua sem a mediação de tecnologias;

b) à distância - modalidade educacional mediada por tecnologias, que possibilita o autogerenciamento da aprendizagem e a flexibilização do espaço e tempo entre facilitadores e participantes.

IV - quanto ao ônus:

a) com ônus - evento em que a SEAGRI/DF assume as despesas para participação do servidor no evento;

b) sem ônus - evento em que a SEAGRI/DF não arca com as despesas para participação do servidor no evento;

c) ônus parcial - evento em que a SEAGRI/DF custeia parcialmente as despesas para participação do servidor no evento.

#### CAPÍTULO XXII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32 A DIGEP, por meio da GECAD, é responsável pelo planejamento, programação, controle e execução de todas as atividades relacionadas à capacitação dos servidores da SEAGRI/DF.

Art. 33 Compete a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG avaliar o SCDP e submetê-lo à aprovação do titular da Pasta.

Art. 34 As Subsecretarias e o Gabinete indicarão, obrigatoriamente, 02 (dois) servidores do quadro efetivo para atuarem como representantes de capacitação (titular e suplente), os quais serão formalmente designados por ato do Secretário de Estado visando o desempenho das seguintes atribuições:

I) atuar como elemento articulador entre sua unidade e a GECAD;

II) comparecer às reuniões que for convocado, divulgando na sua unidade as orientações acerca do plano de capacitação e assuntos correlatos;

III) promover reuniões de esclarecimento sobre treinamento na sua área de atuação;

IV) auxiliar sua unidade na elaboração da demanda para o exercício seguinte, esclarecendo dúvidas e solicitando o auxílio da GECAD sempre que necessário;

V) acompanhar o cumprimento dos prazos de encaminhamento da demanda da unidade;

VI) consolidar as informações da unidade em formulário próprio, encaminhando-o à GECAD;

VII) acompanhar a execução dos contratos de capacitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fiscalizando o cumprimento das cláusulas contratuais e pelas responsabilidades dos servidores em treinamento.

§ 1º O representante titular designado será automaticamente substituído pelo suplente em seus impedimentos e afastamentos legais, ambos devendo ser liberados pelas chefias imediatas sempre que convocados.

§ 2º Para efeitos de cumprimento do disposto no caput do art. 34 fica designado automaticamente como representante de capacitação da SUAG o (a) titular da GECAD, que indicará suplente lotado na referida Gerência.

#### CAPÍTULO XXIII DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 35 A solicitação, a indicação e aprovação para participação em evento de capacitação será por meio do formulário "Solicitação de Participação em Evento de Capacitação", observando-se:

I) disponibilidade de recursos financeiro-orçamentários;

II) atendimento às prioridades e às necessidades de capacitação identificadas no LNC;

III) manifestação da chefia imediata e/ou titular da Unidade e do diretor da área a qual o servidor esteja subordinado, considerando os seguintes aspectos:

a) estreita relação da capacitação com o cargo e a área de atuação do servidor;

b) as disposições contidas no art. 25 desta Portaria;

c) prioridade da área de conhecimento, a que está relacionada a capacitação escolhida; e

d) melhoria do desempenho do servidor que a capacitação poderá propiciar.

IV) assinatura do formulário Termo de Compromisso e Responsabilidade (Eventos de capacitação de Pequena e Média Duração);

V) cumprimento das exigências previstas nesta Portaria; e

VI) aprovação em processo seletivo, quando houver.

§ 1º Nos casos em que a chefia imediata e o dirigente do órgão/entidade forem a mesma pessoa, o formulário poderá conter apenas a assinatura no campo "dirigente da unidade".

§ 2º Nos casos em que o tema do evento não esteja compreendido no SCDP, deverá ser justificada a necessidade de participação do servidor no evento, realizada pela chefia imediata ou com a anuência desta.

Art. 36 Para solicitação, indicação e a aprovação para participação em eventos presenciais de capacitação de longa duração, bem como naqueles realizados no exterior, o servidor deve:

I) ser integrante do quadro efetivo de pessoal da SEAGRI,

II) não estar respondendo a processo administrativo;

III) estar aprovado em estágio probatório;

IV) encontrar-se em efetivo exercício na SEAGRI, no caso de cursos custeados pelo órgão;

V) ter cumprido período de carência igual ou superior ao afastamento, contado a partir do término do treinamento realizado na modalidade de longa duração;

VI) ter sido aprovado em processo seletivo, se houver;

VII) apresentar o formulário de "Termo de Compromisso e Responsabilidade" assinado.

Art. 37 A solicitação por iniciativa própria, será encaminhada à chefia imediata acompanhada de justificativa que demonstre a pertinência da participação no evento, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - A chefia imediata expressará anuência demonstrando:

a) compatibilidade e relevância da capacitação às necessidades definidas no LNC;

b) conveniência e oportunidade da participação;

c) cumprimento das obrigações funcionais e desempenho do servidor;

d) possibilidade de aplicação ou disseminação na Unidade das competências adquiridas ou desenvolvidas;

II - Havendo anuência, a solicitação será submetida à aprovação dos superiores hierárquicos do chefe imediato.

Art. 38 A solicitação para participação em evento de capacitação por iniciativa da administração será encaminhada ao titular da Unidade e à Diretoria da área de lotação do servidor para aprovação.

Art. 39 A participação em eventos realizados fora do Distrito Federal, poderá ocorrer se configurada a necessidade de treinamento específico, não atendida por entidades locais e a entidade promotora do evento não ofereça o treinamento na localidade de exercício do servidor.

Art. 40 A participação do servidor em evento cujo tema não tenha sido previsto no SCDP, desde que haja concordância expressa da chefia imediata e esteja em consonância com os temas estratégicos identificados pelo Mapa Estratégico da SEAGRI, poderá ser autorizada pelo Subsecretário de Administração Geral.

Art. 41 A solicitação para participação em eventos de capacitação será encaminhada à GECAD acompanhada da programação e conteúdo do evento, e do formulário específico, assinado pelo servidor, observando os seguintes prazos em relação ao início do evento:

I) 10 (dez) dias, para eventos de curta e média duração quando realizados no Distrito Federal;

II) 15 (quinze) dias, para eventos de curta e média duração quando realizados em outras localidades;

III) 30 (trinta) dias, para eventos realizados no exterior;

IV) 30 (trinta) dias, para eventos de longa duração.

Art. 42 No caso do evento implicar na necessidade de pagamento de inscrições, diárias e passagens, os prazos estabelecidos nos incisos II e III ficam acrescidos de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único Para participação em eventos no exterior deve-se observar ainda o disposto nos artigos 10, § 2º e 19 do Decreto distrital nº 29.290/2008.

Art. 43 A participação incentivada pela SEAGRI em evento de longa duração, será precedida, preferencialmente, de processo seletivo amplamente divulgado e somente para servidores efetivos.

§ 1º os critérios de seleção serão divulgados à época da abertura de cada evento específico.

§ 2º no caso do servidor efetivo ser ocupante de cargo em comissão, será avaliada a oportunidade e conveniência da participação, atendidas as disposições desta Portaria.

Art. 44 O servidor somente pode participar de evento de capacitação, ainda que com ônus parcial ou sem ônus, se previamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 45 A critério da SEAGRI, a autorização de participação em evento de curta, média e longa duração poderá ser condicionada ao estabelecimento de compromisso de aplicação ou disseminação do conhecimento por parte do servidor.

Art. 46 As iniciativas de ações e o zelo pelo fiel cumprimento dos objetivos desta norma são de todas as chefias, observada a hierarquia determinada pela estrutura organizacional da SEAGRI.

Art. 47 Os certificados de capacitação de eventos realizados fora do âmbito da SEAGRI deverão, obrigatoriamente, ser protocolados por meio de cópia junto à GECAD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do curso/evento.

#### CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 As ações de capacitação e desenvolvimento tratadas nesta Portaria não abrangem cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 49 A participação em eventos de capacitação fora do horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, não acarretará em qualquer hipótese o pagamento de horas extraordinárias, concessão de folgas ou dedução das horas de estudo da jornada de trabalho.

Art. 50 As ações de capacitação e desenvolvimento em andamento até a data da publicação desta Portaria ficam mantidas nas condições em que foram deferidas.

Art. 51 Constitui infração disciplinar, nos termos do art. 190, inciso VII, da LC nº 840/2011, negar-se a participar de programa de treinamento exigido de todos os servidores da mesma situação funcional.

Art. 52 Os formulários citados no corpo desta Portaria serão disponibilizados por meio da Intranet.

Art. 53 A SUAG, por meio da DIGEP, poderá propor, a qualquer momento, a edição de normas e atos complementares visando aperfeiçoar ou reformular o SCDP.

Art. 54 A validação de certificados para fins de promoção funcional deverá observar os critérios estabelecidos no Decreto nº 14.647/93 e na Portaria nº 2/95 - SEA ou em outra legislação que venha a substituí-los.

Art. 55 O servidor que for afastado para participar de eventos de capacitação fora do Distrito Federal ou do País obriga-se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do término do afastamento a anexar aos autos do processo autorizativo:

I - relatório circunstanciado das atividades exercidas, ficando facultado à Administração exigir o desenvolvimento de atividade de disseminação ou aplicação de conhecimentos definidos para o evento;

II - certificado ou documento equivalente. Art. 56 Todo e qualquer dispensa de ponto para participação em eventos de capacitação deverá ser lançada pelo chefe imediato na folha de ponto e boletim de frequência.

Art. 57 A GECAD enviará à DIGEP, até o último dia de cada bimestre, relatório detalhado sobre a participação de servidores em eventos de capacitação.

Art. 58 Os casos omissos ou supervenientes serão decididos pelo titular da Pasta.

Art. 59 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 113, de 15/06/2016, pag. 6.

PORTARIA Nº 48, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Distrito Federal conforme art. 105, Parágrafo único, inciso I e VII combinado com o Art. 95, incisos VI e VII, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto Nº 34. 249, de 28 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Criar, com fundamento no que dispõe o Art. 229, com a finalidade definida nos artigos 214 e 217, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Comissão Permanente de Sindicância-CPS e Comissão Permanente de Processo Disciplinar-CPD.

Art. 2º Delegar ao Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI-DF, competência para praticar os seguintes atos administrativos:

I - instaurar, compor, designar membros, fixar e prorrogar prazo, determinar revisão e diligências, analisar e submeter a julgamento, nos termos dos artigos 215 e 255, da Lei Complementar Nº 840/2011, no que se refere aos procedimentos de sindicância e processos administrativos;

II - constituir Grupos de Trabalhos e Comissões para fins específicos;  
 III - emitir, quando couber, Ordem de Serviço necessária ao cumprimento das competências de alçada;

IV - lotar, relatar e remover servidor no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, ouvida a Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEAGRI-DF;

V - autorizar abertura de Processo Licitatório;

VI - aprovar Projeto Básico de Obras, Serviços de Engenharia enquadrados nas disposições do Decreto Nº 22.006, de 16 de março de 2001, bem como de outros serviços nos moldes do Art. 7º, § 2º, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 3º Compete à Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEAGRI-DF, mediante prévia solicitação do Secretário Adjunto, indicar o presidente e demais membros para integrar as Comissões Permanentes e, quando for o caso, de Comissão Processante Especial.

I - Na composição das Comissões referidas neste artigo, serão observados os preceitos definidos no Título VII, Capítulo IV, da Lei Complementar Nº 840/2011.

II - Os vencimentos, vantagens, gratificações e outros benefícios atribuídos aos servidores designados como membros das Comissões Permanentes ou de Comissão Processante Especial não serão afetados, permanecendo inalterados quanto a sua regular percepção.

Art. 4º Delegar, com base no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 33.239, de 04 de outubro de 2011, ao Secretário Adjunto desta Secretaria de Estado, competência para decidir sobre os procedimentos e celebrar contratos para a concessão e o controle do parcelamento e do reparcèlement de créditos de natureza não tributária instituídos nos termos da Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011 e sua regulamentação.

Art. 5º Subdelegar, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, ao Subsecretário de Administração Geral-SUAG/SEAGRI-DF, competência para praticar os seguintes atos administrativos:

I - Conceder:

a) Aposentadoria;

b) Pensão à beneficiário de servidor;

c) Indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária em consonância aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

II - Conceder Licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) para o serviço militar;

d) para atividade política;

e) prêmio por assiduidade;

f) para tratar de interesses particulares;

g) para desempenho de mandato classista;

h) paternidade;

i) maternidade;

j) médica ou odontológica, conforme previsto no Art. 130 e observadas as disposições inseridas no Título IV, Capítulo III, da Lei Complementar Nº 840/2011.

III - Conceder horário Especial a servidor:

a) com deficiência, quando comprovada a necessidade por Junta Médica Especial;

b) que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

c) matriculado em curso da Educação Básica e da Educação Superior, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da unidade administrativa, sem prejuízo do exercício do cargo, observado o disposto no Art. 61, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Nº 840/2011;

d) na hipótese prevista no artigo 100, § 2º, da Lei Complementar Nº 840, de 4 de maio de 2011.

IV - Designar, mediante ato específico, executor de contratos e convênios e de outros ajustes, na forma da legislação de regência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as Portarias nºs 16, de 30 de março de 2007; 21, de 13 de maio de 2008 e 09, de 06 de fevereiro de 2014.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.407/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.237/2014. Autuado (a): LAVA JATO EL SHADAY. Objeto: Auto de Infração nº 1989/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

DECISÃO Nº 100.001.406/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Instalação para a atividade de Exploração Mineral de Cascalho Laterítico, localizado no Sítio do Buriti, Lote 01, Gleba 01 do PICAG, Região Administrativa de Brazlândia/DF RA-IV, referente ao Processo de licenciamento ambiental 191.000.759/1997, nos termos do Parecer Técnico nº 438.000.013/2016 - GELPE/COIND/SULAM. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

DECISÃO Nº 100.001.4042016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Renovação de Licença de Operação para a atividade de Extração Mineral de Argila Pesquisa Mineral, localizado na Fazenda São José do Pericumã, Santa Maria, entre o DF e o Estado do Goiás, referente ao Processo de licenciamento ambiental 391.001.574/2009, nos termos do Parecer Técnico nº 438.000.017/2016 - GELPE/COIND/SULAM. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

DECISÃO Nº 100.001.402/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação para a atividade de Posto de Combustível, localizados na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed Anexo, Via N. Dois Leste - Brasília e no Setor de Garagens Oficiais Norte - SOGN, Quadra 02, Lotes 100/110, Brasília/DF, referente ao Processo de licenciamento ambiental 190.000.020/2004, nos termos da Informação Técnica nº 85 - GELEU/COILAM/SULFI. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar Acidente em Serviço, constantes dos autos do processo nº 150.001523/2015.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão, instituída por meio da Portaria nº 43, de 20 de abril de 2016, publicada no DODF nº 81, de 29 de abril de 2016, página 65.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 48, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "II Encontro Feminino de Capoeira - Ginga Menina", nos termos constantes do processo nº 220.001.000/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Campeonato Brasileiro de Wushu", nos termos constantes do processo nº 220.001.001 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 50, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "1ª Copa Progressiva de Duathlon Trail - Etapa Tamanduá", nos termos constantes do processo nº 220.000.975/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Campeonato de Hóquei em Linha Etapa I", nos termos constantes do processo nº 220.000.999/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº. 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 480.000.129/2013, 480.000.207/2014, 480.000.524/2013, 480.000.553/2014 e 480.000.561/2014.

Art. 2º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 080.020.813/2006, 480.000.213/2014 e 480.000.347/2015.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015 e na Lei-DF nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 77/2016-e, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 13 de janeiro de 2016, de acordo com a Lei-DF nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARIEL DIAS LIMA

#### ANEXO I

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

#### QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

#### REDUÇÃO

#### ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011069		31.90.11	0	100	3.300.000,00	3.300.000,00
01.122.6003.8504.0020	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011065		33.90.08	0	100	100.000,00	100.000,00
					TOTAL	3.400.000,00

#### ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

#### QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

#### ACRÉSCIMO

#### ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011069		31.91.13	0	100	3.300.000,00	3.300.000,00
01.122.6003.8504.0020	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011065		33.90.92	0	100	100.000,00	100.000,00
					TOTAL	3.400.000,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

#### ACÓRDÃO

Num Processo: 2015 00 2 020720-6; Reg. Acórdão : 930.659; Relator: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativos: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES, LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENCA FERNANDES; Curador: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogada: PAOLA AIRES CORREA LIMA; Origem: LEI DISTRITAL 2404, DE 21-06-1999 E OS ARTIGOS 64, 65, 66, 66A, § 1º, 140, 143, 144, 145, 146 DA LEI DISTRITAL 4317, DE 09-04-2009 (PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS, DE TEMAS AFETOS AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DA CRIAÇÃO DE UM CONSELHO NO ÂMBITO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 2.404/1999 E DOS ARTIGOS 64, 65, 66, 66-A, 138, §1º, 140, 143, 144, 145 E 146, DA LEI N.º 4.317/2009. INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E RESERVA LEGAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

É inconstitucional disposição legal que versa sobre organização, funcionamento da administração do Distrito Federal e seus servidores públicos. Competência privativa do Chefe do Executivo. Vulneração aos artigos 53, 71, § 1º, incisos II e IV, e 100, incisos VI e X, todos Lei Orgânica do Distrito Federal. Declarada, com efeitos ex-tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade da Lei n.º 2.404/1999 e dos artigos 64, 65, 66, 66-A, 138, §1º, 140, 143, 144, 145 e 146, da Lei n.º 4.317/2009.

Decisão: Julgou-se procedente a ação, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei Distrital 2.404, de 21 de junho de 1999, e dos artigos 64, 65, 66, 66-A, 138 §1º, 140, 143, 144, 145 e 146 da Lei Distrital 4.317, de 9 de abril de 2009, com efeitos "ex tunc" e eficácia "erga omnes". Vencidos o Des. Sérgio Rocha, que também julgava procedente, mas modulava os efeitos para "ex nunc", e o Presidente, que julgava procedente em parte, nos termos do voto escrito, e, na parte que julgava procedente, atribuía efeitos "ex nunc"

#### OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 161, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 15 de junho de 2016.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura